



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “I” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição em Curso presencial, promovido pela Ecos Escola de Curso Ltda. A capacitação será oportunizada a 07 (sete) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22 a 25 de março de 2024, no Hotel Atlantic na cidade de Maceió/Al, abordando o tema “Passo a Passo para Contratação Direta e a Inteligência Artificial: como integrar e otimizar os processos e a comunicação no executivo e Legislativo Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | QUAT. | PERIODO                  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------------|----------------|--------------|
| 01   | Curso presencial, promovido pela Ecos Escola de Curso Ltda. A capacitação será oportunizada a 08(oito) servidores conforme decreto de nomeação anexo e ocorrerá nos dias 22 a 25 de março de 2024, no Hotel Atlantic na cidade de Maceió/Al abordando o tema “Passo a Passo para Contratação Direta e a Inteligência Artificial: como integrar e otimizar os processos e a comunicação no | 07    | 22 a 25 de março de 2024 | R\$ 800,00     | R\$ 5.600,00 |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

|  |                                        |   |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------|---|--|--|--|--|
|  | executivo<br>legislativo<br>Municipal. | e |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------|---|--|--|--|--|

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Será realizado por inexigibilidade de licitação.

O curso será realizado no mês de março de 2024, em Maceió/AL

O curso será ministrado por palestrante devidamente qualificado

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A demanda foi a capacitação de servidores, conforme ETP, das secretarias demandantes em anexo.

## **3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas na proposta da empresa, devidamente juntada aos autos do processo em questão.

## **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do município garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo.

Considerando-se a necessidade de se desenvolverem os trabalhos de forma eficiente, e adequada à legislação, acompanhando-se as constantes atualizações e mudanças

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ulatimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação direta.

#### **5. ELABORAÇÃO DE CONTRATO**

Não se aplica.

#### **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A contratação de direta é um tema contemplado em um dos dispositivos da Lei das Estatais, lei nº 14.133/2021, ela prevê a possibilidade de contratação de serviços para treinamento e aperfeiçoamento pessoal. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição, art. 74 (caput) e notória especialização, art. 74, § 3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

**1** - Razão da escolha do contratado;

**2** - Justificativa de preço.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

O diferencial do curso está na qualificação acadêmica e profissional do professor, tendo em vista que o aludido curso será ministrado por profissional consagrado da área de contratações públicas, como:

**Flavia Caroline Fonseca Amorim** –Possui graduação em DIREITO pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (2003). Atualmente é analista judiciário - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, membro da equipe de Auditoria de Custeio e Patrimônio do Serviço de Controle Interno, professora - MC CURSOS. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo.

2008 - Atual - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, TRT XIX, Brasil. Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista Judiciária, Carga horária: 40 Outras informações Atualmente integrante da equipe de assessores do Serviço de Controle Interno, atuando no Setor de Custeio e Patrimônio.

2006 – 2008 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, TRT 5ª REGIÃO, Brasil.

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ANALISTA JUDICIÁRIO, Carga horária: 40h. Funções: - Ex-encarregada pelo setor de notificações da 2ª. Vara do Trabalho de Camaçari; - Integrante do Setor de Licitações, onde atuou como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, membro da equipe de apoio do Pregão e Pregoeira Substitua

2006-2008 - JUS PODIVM (CURSO PARA CONCURSOS), JUS PODIVM, Brasil.

Vínculo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: PROFESSORA Outras informações Professora de Direito Administrativo, em cursos preparatórios para os concursos de Auditores Fiscais, Técnicos, Analistas e Carreiras afins.

2006 – Atual - MC CURSOS, MC CURSOS, Brasil.

Vínculo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Enquadramento Funcional: PROFESSORA Outras informações Função: - Professora de Direito Administrativo, em cursos preparatórios para os concursos de Analista e Técnico do TRT, Técnico da Receita Federal, Técnico do Ministério Público do Estado de Alagoas e Escrivão e Delegado da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

2005 – 2005 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PROCURADORIA, Brasil.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Vínculo: CARGO EM COMISSÃO, Enquadramento Funcional: Assessora Jurídica, Carga horária: 20 Outras informações Função: -Assessora Jurídica da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios. Encarregada da elaboração de pareceres jurídicos.

**Arthur Amorim** - Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (PT) - Professor Universitário e de Cursos Preparatórios. Legal Designer.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT 19) [ 1996 – Atual Atualmente, pertence ao quadro da Secretaria de Execução e Pesquisa Patrimonial, onde atuo na concepção, organização e desenvolvimento de projetos ligados à melhoria da experiência dos usuários (internos e externos), através da aplicação de algumas metodologias ágeis, tais como Kanban e Design Thinking.

ATUAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA • Ex-Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções (CAE), onde coordenei uma equipe de aproximadamente 40 pessoas. • Ex-Chefe da 1ª Turma Recursal do TRT da 19ª Região (Alagoas), onde coordenei uma equipe que auxiliava os Desembargadores na condução de sessões de julgamento e elaboração de certidões. • Ex-Chefe interino do SEREX (Setor de Recebimento e Expedição) do TRT da 19ª Região.

ATUAÇÃO JURÍDICA EM GABINETES DE DESEMBARGADORES E VARA DO TRABALHO: • Ex-integrante da Assessoria da Presidência do TRT da 19ª Região. • Ex-integrante das Assessorias Jurídicas dos seguintes Desembargadores: Anne Helena Fischer Inojosa, Pedro Inácio da Silva e José Abílio Neves Sousa, onde atuei na elaboração de minutas de votos de acórdãos e despachos. • Ex-integrante da Assessoria do Setor de Recursos de Revista, onde atuei na elaboração de despachos de admissibilidade recursal, além de eventual pesquisa doutrinária e jurisprudencial. - • Ex-integrante da Assessoria da Vara do Trabalho de Coruripe (Alagoas), onde colaborei como Conciliador, bem como atuei na elaboração de Sentenças de Embargos e manuseio do Processo Judicial Eletrônico.

Design Jurídico AUTÔNOMO [2021 – Atual ] • Criação de apresentações criativas. • Criação de Identidade Visual para profissionais liberais. • Elaboração de posts e gestão de tráfego em redes sociais. • Análise de fluxos de processos e auxílio no desenvolvimento de soluções criativas.

Professor de Direito ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO TRABALHO (EMATRA XIX) [ 2011 – 2019 ] Cidade: Maceió • Professor de disciplinas relativas ao Direito Individual do Trabalho e ao Direito Processual do Trabalho, na Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) realizada pela EMATRAXIX. • Integrante de Bancas Examinadoras de Trabalhos de Conclusão de Curso.

MC CURSOS [2005 – 2018 ] Cidade: Maceió • Professor em cursos preparatórios para concursos públicos, nas disciplinas de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

O Currículo dos palestrante acima estão em anexo.

Além disso, o conteúdo programático atenderá às necessidades dos servidores, pois abordará os seguintes assuntos:

- \* Dia 23.03 – Passo a Passo para a Contratação Direta
- \* Dia 24.03 – Como a Inteligência Artificial pode aumentar a produtividade e melhorar a comunicação

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço apresentado pela Ecos Escola de Curso Ltda, está estabelecido de acordo com os preços praticados pela mesma no mercado e permanecem inalterados.

Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem adquiridos encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os padrões de mercado estabelecidos e praticados no âmbito comercial pelas empresas que ministram Congressos, Treinamentos e Cursos, além do que, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis.

No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

A presente inexigibilidade importa no valor da inscrição individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**A contratação contempla:**

O Curso será presencial

As aulas do curso serão transmitidas presencialmente.

O curso será composto por 04 dias sendo 02 dias de capacitação, de 5 horas cada, totalizando 10 horas de conteúdo.

As aulas serão ministradas entre 8:00 as 13:00.

Público-Alvo:

- Curso para área pública

**Da Entidade Promotora**

Razão Social: Ecos Escola de Curso Ltda

CNPJ 51.543.744/0001-93

Telefone: (79) 99928-8785





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Endereço: Av. Pedro Paes de Azevedo, 130- Bairro Salgado Filho – CEP 49.020-450 – Aracaju – Sergipe

e-mail: ecosescoladecursos@gmail.com

**8. DA NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO**

Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, como diversos cursos de treinamento realizados, por intermédio da empresa.

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 5.600.00 (cinco mil e seiscentos reais), referente à 07 (sete) inscrições de servidores deste Poder Executivo no curso “Passo a Passo para Contratação Direta e a Inteligência Artificial: como integrar e otimizar os processos e a comunicação no Legislativo Municipal, de 22 a 25 de março, na cidade de Maceió - AL, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**Órgão:** 02000 - Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

**02004 – Secretaria Municipal de Participação Popular**

**2032 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Participação Popular**

**02016 – Secretaria Municipal de Governo**

**2201 – Manutenção da Secretaria de Governo**

**02009 – Secretaria Municipal de Educação**

**2046 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Educação**

**02012 – Secretaria Municipal de Transporte**

**2120 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte**

**02022 – Secretaria Municipal de Turismo**

**2304 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Turismo**

**33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica**

**33903934- Serviços de Seleção e Treinamento**

**15000000 – Recursos não vinculados de impostos**

Av. Moisés Gomes Pereira, nº 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90 Barra dos Coqueiros – SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**10. FORMA DE PAGAMENTO**

A forma de pagamento mediante empenho está prevista no folder de programação do evento.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Prestar os serviços de acordo com este Termo de Referência.

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Aceitar formalmente as definições deste Termo de Referência, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada.

Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DO CONTRATADO**

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Termo de Referência e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**15. CONCLUSÃO**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Este Termo de Referência foi formulado pelos servidores abaixo discriminados, lotados em suas secretarias, para participarem do 'Curso Passo a Passo para Contratação Direta e a Inteligência Artificial: como integrar e otimizar os processos e a comunicação no executivo e legislativo Municipal, no Hotel Atlantic, na Cidade de Maceió – AL.

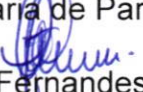
Barra dos Coqueiros/SE 12 de março de 2024



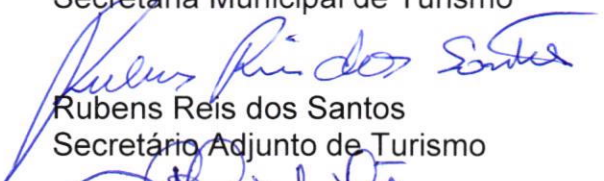
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

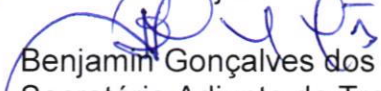
  
Jullyane de Oliveira Rocha  
Diretora de Departamento da Secretaria Municipal de Governo

  
Maria Amélia da Silva  
Secretaria de Participação Popular

  
Salete Fernandes da Silva  
Secretaria Executiva de Participação Popular

  
Roosewelt Pereira Moura  
Secretaria Municipal de Turismo

  
Rubens Reis dos Santos  
Secretário Adjunto de Turismo

  
Benjamin Gonçalves dos Santos  
Secretário Adjunto de Transporte

  
Aristoteles Fernandes da Silva Filho  
Coordenador da Secretaria Municipal de Educação





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 318/2023**  
**(DE 01 DE MARÇO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-III, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - JULLYANE DE OLIVEIRA ROCHA**, portador do RG nº 09.449.218-2SSP/SE e CPF nº 022.832.721-06, para exercer o Cargo de Diretor de Departamento de Contratos, símbolo CC-III, na Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 676/2023**  
**(DE 15 DE MAIO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - MARIA AMÉLIA DA SILVA** portadora do RG nº 611.640 2ª VIA e CPF nº 264.666.195-91, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, símbolo CC-I, na Secretaria Municipal de Participação Popular.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2023

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 715/2023**  
**(DE 05 DE JUNHO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - SALETE FERNANDES DA SILVA**, portadora RG nº 623.136 2ª VIA SSP/SE e CPF nº 436.594.205-06, para exercer o cargo comissionado de Secretaria Executiva, símbolo CC-I, na Secretaria Municipal de Participação Popular.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 493/2023**  
**(DE 04 DE ABRIL DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-I, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - ROOSEWELT PEREIRA MOURA**, portador do RG nº 1029805 SSP/SE e CPF nº 095.690.025-49, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, símbolo CC-I, na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2023

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 873/2023**  
**(DE 02 DE AGOSTO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

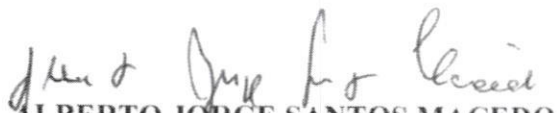
**NOMEAR,**

**Art. 1º - RUBENS REIS DOS SANTOS**, portador do CPF nº 585.XXX.XXX-20, para exercer o cargo de Secretário Adjunto, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal da Turismo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua Publicação. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 660/2023**  
**(DE 09 DE MAIO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

**NOMEAR,**

**Art. 1º - BENJAMIN GONÇALVES DOS SANTOS** portador do RG nº 02.998.949-32 VIA e CPF nº 359.156.765-53, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-II, na Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2023

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECRETO Nº 817/2023**  
**(DE 12 DE JULHO DE 2023)**

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-IV, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

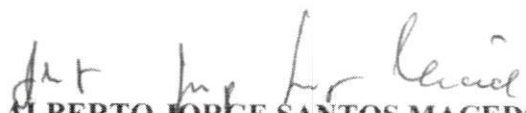
**NOMEAR,**

**Art. 1º - ARISTOTELES FERNANDES DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 068.XXX.XXX-01, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional, símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Publique-se.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal